

88.118/83

CEDI - P. I. B.
DATA 30/03/87
COD. 82 D 13

ÁREA INDÍGENA: CARRETÃO II

GRUPO INDÍGENA: XAVANTE e "TAPUIA"

LOCALIZAÇÃO: Mun. DE NOVA AMÉRICA-GO.

Senhores Ministros

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição dos limites da área indígena Carretão II-GO, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I- CONSENSO HISTÓRICO

Com a descoberta do ouro ("as minas dos goyazes") desencadeou-se intenso processo do povoamento no sertão goiano.

Contudo, esta penetração luso-brasileira, primeiro marcadamente de natureza extrativa, depois como frente de expansão agropastoril, realizou-se através da violenta invasão dos territórios indígenas que, no decorrer do século XVIII e posteriores, resultou no extermínio de vários grupos como os "goyazes e os crixá". Neste ambiente de odiosidade, a luta de grupos indígenas pela defesa de suas terras iria representar sério entrave para a colonização e exploração das riquezas da província de Goiás. Concomitantemente ao recrudescimento das lutas entre colonizadores e índios surgem as primeiras Bandeiras de apresamento, que iriam confinar grupos indígenas num mesmo local sob a vigilância de guarnições militares, ou mesmo deslocá-los na condição de semi-servidão, para frente de trabalho em outras regiões.

Segundo Darcy Ribeiro, AKWÊN e TIMBIRA, ocupavam toda a bacia do Tocantins desde o Sul de Goiás até o Maranhão, estendendo-se do Rio São Francisco ao Rio Araguaia. Área por demais vasta e de pleno interesse para ocupação econômica, tornada inviável pela intensificação dos conflitos entre indígenas e a população formada de garimpeiros, comerciantes e de fazendeiros. Entre 1761 e 1765 os



Xavante (AKWÊN) constituíram séria ameaça ao povoamento do Norte da Capitania, não apenas pela frequência com que se davam os ataques aos núcleos do Crixás, Pilar e Tesoura, mas também porque os Xavantes levavam negros foragidos das minas para suas aldeias, afetando de forma desastrosa a economia das minas de Goiás.

Neste ambiente de hostilidade era consensual a necessidade de conquistar a paz com os Xavante. Foi no Governo de Tristão da Cunha que se realizou tal empreendimento (1784) pela constituição de uma expedição de 98 praças sob o comando de José Rodrigues Freire guiados por um grupo de Kayapó de São José de Mossâmedes. Ao perceberem a impossibilidade de convencer os Xavante de uma proposta de paz, foi ordenado que os Kayapó, inimigos seculares dos Xavante, capturassem um guerreiro para levá-lo à Vila Boa. O prisioneiro foi batizado com o nome de Tristão, recebendo por muito tempo brindes e honrarias, um tratamento lhes causou surpresa e admiração ao ponto de acreditar na perspectiva de um convívio pacífico com os brancos, partindo daí a pacificação desse grupo Xavante.

Paralelo à pacificação, o capitão José Melo de Castro, ao retornar da região do Tocantins, declarava que por aquelas paragens havia cerca de 2.000 (dois mil) Xavante - encaminhando-se à Capital para discutir uma proposta de paz. O então Governador decidiu separá-los entre as aldeias D. Pedro III ou Carretão e Salinas, argumentando a incapacidade daquela em comportar tal número de índios. Apesar dessa determinação, os índios não aceitaram a divisão e, por intervenção de José Pinto da Fonseca, seguiram todos para o Carretão, em número de 3.000 (três mil) pouco mais ou menos, tendo à sua frente Iaxêgui; instalaram-se nessa aldeia em 01.01.1788, assinando o pacto de posse o Vigário de Crixá João Batista Girvásio Piluga, o Sargento-Mor Alvaro José Xavier, o Sargento-Mor Bento José Marques, o Capitão de Dragões José Pinto da Fonseca e outros.

O último documento que dá notícia de Xavante aldeados é o relatório apresentado à Assembléia Legislativa de Goiás em 1880 pelo Presidente das Províncias, Aristίδes Souza Espínola. Mas os índios continuaram no Carretão.

Parece que os Xavante foram os primeiros a regressar para os confins do Território do Roncador, Rio Kuluene e Alto Xingu. O Governo do Estado de Goiás voltou a tomar providências para o confinamento dos que ali permaneceram, entre eles Karajá e Kayapó. Mais tarde um governador do Estado de Goiás, "usando sua autoridade, lhes tomou (dos índios do Carretão) até mesmo a antiga Sede do aldeamento."

Os índios só puderam salvar as imagens da antiga Capela que exibiam nas ruas de Goiás como único documento de seus direitos postergados.

II- ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

A área indígena em apreço foi demarcada administrativa-mente conforme Instrução Executiva nº 038/DPI, de 09.10.84, com área de 77,5043 ha

e perímetro de 4.946,04 metros, no município de Nova América-GO.

A área Indígena Carretão II constitui terras de posse imemorial dos grupos indígenas "Tapuia" e Xavante.

III- SITUAÇÃO ATUAL

Por ocasião da demarcação administrativa, alguns ocupantes não-índios abandonaram suas localidades; existe uma Ação de Manutenção de posse por parte da FUNAI contra os réus Sebastião Craveiro de Oliveira, da gleba em apreço e Placidino Vicente Ribeiro de Freitas e outros, da gleba I.


Todas as benfeitorias foram implantadas após a demarcação da área indígena, fato que nos leva a presumir a configuração da mãe-fê, isto é, de acordo com a EM/062/80, não são passíveis de indenização.

A Área Indígena Carretão II foi concedida aos indígenas pelo Estado de Goiás através da Lei nº 188, de 19 de outubro de 1948, e demarcada administrativamente pela FUNAI, conforme Instrução Técnica nº 038/DPI/84.

IV- CONCLUSÃO

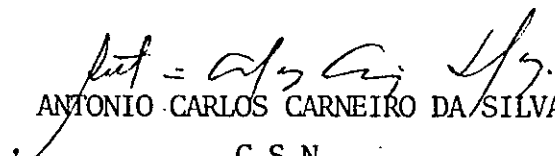
De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Carretão II-GO, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, isto é, a homologação da demarcação da área em apreço, de conformidade com o mapa e memorial descritivo, anexos a este parecer.

Brasília., 19 de fevereiro de 1987.


ROMERO JUCÁ FILHO
FUNAI


RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER


ANDRÉ VILLAS BOAS
MIRAD


ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
C.S.N.